



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00175/2017 da Vereadora Rute Costa (PSD)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

"Dispõe sobre a proibição de participação de crianças em desfiles de carnaval.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles de escola de samba, no carnaval do Município de São Paulo, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos arts. 74 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior acarretará multa de até R\$ 10.000,00, por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

Parágrafo primeiro - O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de São Paulo, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Municipal de Justiça.

Parágrafo segundo - Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

Art. 3º - A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes em desfiles de escolas de samba no carnaval da cidade de São Paulo é solidária entre os realizadores do evento, dos diretores ou gestores da escola de samba e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2017, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).